



LEI Nº 588 DE 21 DE SETEMBRO DE 1.994.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a reajustar os salários do Servidores Públicos Municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município.

ART. 1º:- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar em 11,87% (onze vírgula oitenta e sete por cento), os salários dos Servidores Públicos Municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único de acordo com a política salarial do Governo Federal.

ART. 2º:- O reajuste de que trata o artigo anterior desta Lei, será com base nos salários percebidos nos meses de agosto de 1.994.

ART. 3º:- Os valores dos salários dos Servidores Públicos Municipais regidos pelo Regime jurídico Único passam a ser fixados nos anexos I, II e III.

ART. 4º:- Os salários dos cargos de Direção Superior e intermediária passam a ser os fixados nos anexos II e III, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

ART. 5º:- Fica revogado em todos os seus termos a Lei Municipal nº 548 de 23 de fevereiro de 1.994.



Gabinete do Prefeito

ART. 6º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 1.994.

ART. 7º:- Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina, 26 de setembro de 1.994

SEBASTIÃO CARLOS TOLEDO
Prefeito Municipal

SANCIONADO EM 27/9/94

Sebastião Carlos Toledo
Prefeito Municipal